

**ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS**

Referente: Processo Licitatório: 737/2020

Pregão Eletrônico: 002/2020

Aquisição: Fornecimento e instalação de aparelho de Raio X Odontológico,
Sensor para Radiografia Digital Odontológica e consultório odontológico,

**CENTRAL TÉCNICA PEÇAS, SERVIÇOS E
EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME - CTBH**, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ 41.684.846/0001-75 estabelecida à Rua Castro Alves, 184,
Nova Suíça, CEP 30.421-017, Belo Horizonte - MG, neste ato representado por sua
sócia Danielle Grilo Ribeiro Brandão portadora do CPF 030.662.636-57, vem por
intermédio de seus advogados infra-assinados procuração em anexo, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



1 - DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 03/12/2020, e hoje é dia 27/11/2020, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no item 24.1 do edital que assim dispõe.

Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@chromg.org.br, até as 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

Portanto considerando que o CNPJ da Impugnante contempla o objeto licitado, demonstra a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

2 - DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo:

“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa interpõe IMPUGNAÇÃO ao pregão eletrônico 623/2020, referente ao prazo local e condição de entrega dos produtos disposto no item 3.1 do termo de referência, da seguinte forma, Os produtos serão entregues e instalados nos municípios abaixo especificados dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme a quantidade estabelecida para cada município.

Ocorre que a fabricas estão solicitando um prazo de 120(cento e vinte) dias para entrega dos equipamentos, em virtude da ruptura nas cadeias de fornecimento, ainda impactadas pela pandemia do Sars Covid-19 (Coronavirus), conforme documento em anexo a SAEVO ALLIAGE.

O prazo acima é para entrega dos produtos nas empresas, some-se a isso o tempo que será despendido para entrega nas cidades elencadas no edital.

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de 90 (noventa) dias corridos quando solicitado através da Ordem de Compra, tendo em vista que tal prazo é impossível de cumprir em virtude do fabricante dos

equipamentos estarem solicitando um prazo de 120 (cento e vinte) dias para entrega do mesmo.

A imputação de tal prazo as empresas participantes, afeta os princípios da competitividade, ferindo o princípio da isonomia daqueles que pretendem participar do certame.

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

- a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, do item 03 código 417955 ACIONADOR DE PEDAL ELÉTRICO PARA TORNEIRA, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;
- b) Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos nos quais, pede deferimento.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2020.

Pauline Branda?

CENTRAL TÉCNICA PEÇAS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

LTDA - ME - CTBH

41.684.846/0001-75

CENTRAL TÉCNICA EQUIPAMENTOS MÉDICOS E
ODONTOLÓGICOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME

Rua Castro Alves, 184

B. Nova Suíça - CEP 30421-017

BELO HORIZONTE - MG